



Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina

Comunicado nº 06/2013.

Florianópolis, 8 de março de 2013.

A TODAS AS COOPERATIVAS FILIADAS A OCESC.

Aos Cuidados do:
Presidente, Gerente Administrativo, Contadores e responsáveis pelo pagamento de taxas de serviços da JUCESC intermediados pela OCESC.

Ref. Novos procedimentos de pagamento de taxas de serviços da OCESC referente serviços da JUCESC.

1. A OCESC historicamente presta serviços para suas filiadas no encaminhamento de atos pertinente a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.
2. Também, como forma de ressarcir suas despesas operacionais, além do reembolso das taxas pagas pelos serviços da própria JUCESC e Receita Federal do Brasil, remetidos ou depositados pelas filiadas e repassados pela OCESC através da quitação dos documentos específicos, também a OCESC cobra uma taxa que objetivava reembolsar as despesas internas de correio e similares.

Normalmente as taxas contemplavam três fontes:

- a) DARE – Compreende a receita a JUCESC.
- b) DARF – Compreende a receita a União Federal.
- c) **Taxa de serviços da OCESC de serviços de assessoramento junto a JUCESC – Consiste em receita da OCESC.**

Considerando que ao longo dos anos a OCESC obteve outras fontes de receita, advindas de contribuições compulsórias das próprias cooperativas, o que assegura, por hora, adequado equilíbrio financeiro, bem como a necessidade de simplificar os controles internos.



Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina

Fica deliberado:

- a) As cooperativa filiadas ficam isentas do pagamento da “taxa de serviços da OCESC” prevista no **item “c”** do parágrafo “2”.

Condicionantes para a isenção:

*Nota 1: A isenção da taxa de serviços da OCESC alcança apenas as cooperativas que **estejam regulares com a TAXA DE MANUTENÇÃO e CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA.***

Nota 2: A verificação da adimplência será efetuada considerando as informações constantes dos controles internos da OCESC, tendo como base a data do protocolo junto a JUCESC.

- b) Para as cooperativas filiadas que eventualmente estejam inadimplentes com a TAXA DE MANUTENÇÃO ou a CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA para com a OCESC e OCB, será cobrada taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por evento protocolado.

- c) A Cooperativa deverá encaminhar a via original junto com o “evento/processo” o DARE e DARF (conforme o caso específico), já pago(s).

Para emissão dos respectivos documentos necessários para registro as cooperativas devem consultar o site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e da Receita Federal do Brasil – RFB.

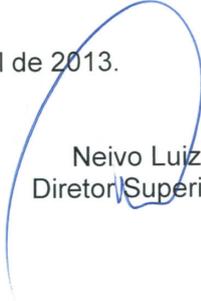
A partir da entrada em vigor desta norma, não serão aceitos “processos” acompanhados de cheque ou moeda corrente.

- d) Em caso de dúvida ser consultado o Dr. GILSON FLORES pelo telefone 48-3878-8812, e e-mail gilson@ocesc.org.br

- e) As cooperativas filiadas que eventualmente não saibam sobre sua regularidade pertinente a taxa de manutenção e ou contribuição cooperativista - OCB, antes de mandar os atos para acompanhamento por parte da OCESC junto a JUCESC, poderão entrar em contato com o departamento financeiro da OCESC e certificar-se de eventual pendência.

Esta norma entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013.


Marcos Antônio Zordan
Presidente


Neivo Luiz Panho
Diretor Superintendente